



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.324, DE 2014

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para instituir medida destinada à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes.

Autor: SENADO FEDERAL - ANGELA PORTELA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 8.324, de 2014, aprovado no Senado Federal e que vem à Câmara como Casa revisora, acresce parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que as campanhas de educação sanitária previstas no *caput* deverão incluir entre seus temas a prevenção do uso indiscriminado, desnecessário ou excessivo de psicofármacos em crianças e adolescentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

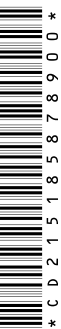
A proposição, tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para exame do mérito, a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Os psicofármacos são, em muitos casos, indispensáveis para o tratamento de diversas condições que podem acometer crianças e adolescentes. Mesmo pacientes em tenra idade podem sofrer e até requerer suporte medicamentoso para depressão, transtorno afetivo bipolar, ansiedade e síndrome do pânico, além das condições mais frequentes, os transtornos do espectro autista, tratado com risperidona, e o transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH), tratado com dimetilfenidato, mais conhecido pelo nome comercial de Ritalina, que, com toda probabilidade, foi o principal alvo da proposição.

Apesar de seu valor terapêutico, os psicofármacos devem ser prescritos e empregados criteriosamente, e com cuidado redobrado em crianças, o que nos leva diretamente ao TDAH e ao dimetilfenidato. O diagnóstico de TDAH em crianças tornou-se cada vez mais frequente em crianças a partir da década de 90 no Brasil, com correspondente aumento na prescrição da droga. Entre 2003 e 2014, ano em que o Senado aprovou o projeto, verificou-se aumento de quase 800 por cento no consumo de dimetilfenidato no país.

Devido a não haver exames diagnósticos para comprovação do TDAH, o que se verificou foi um afrouxamento nos critérios de prescrição e dispensação do medicamento, que passou, de modo totalmente inadequado, a ser na prática indicado muitas vezes para “melhorar o comportamento” de crianças. Para se ter uma ideia da incerteza sobre o tópico, as estimativas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

prevalência de TDAH em crianças e adolescentes brasileiros variam, de acordo com o estudo, entre 0,9% e 26,8%¹, muito além de qualquer desvio estatístico imaginável.

Assim, vejo como auto-evidente o mérito do projeto de lei em tela, lamentando apenas que tenhamos demorado tantos anos para apreciá-lo. A única observação a fazer é sobre a redação do projeto, que propõe acrescentar o § 2º ao artigo, que, no entanto, recebeu outros acréscimos desde então e já conta com cinco parágrafos. Essa correção, no entanto, será oportunamente efetuada pela CCJC.

Voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.324, de 2014.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM /GO
Relator



1 Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde, Ano VIII nº 23| março de 2014, Anvisa.

